



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Lei Nº 1029 de 08 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Fortaleza de Minas - IMPRESFORT e dá outras providências correlatas.”

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, Inciso VI, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do segurado ativo será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração base de contribuição.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,22%, incidente sobre a totalidade da remuneração base de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração base de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	(%) Custo Suplementar	Período	(%) Custo Suplementar	Período	(%) Custo Suplementar
2014	3,00%	2024	9,50%	2034	9,50%
2015	4,00%	2025	9,50%	2035	9,50%
2016	5,00%	2026	9,50%	2036	9,50%
2017	6,00%	2027	9,50%	2037	9,50%
2018	8,00%	2028	9,50%	2038	9,50%
2019	9,50%	2029	9,50%	2039	9,50%
2020	9,50%	2030	9,50%	2040	9,50%
2021	9,50%	2031	9,50%	2041	9,50%
2022	9,50%	2032	9,50%	2042	9,50%
2023	9,50%	2033	9,50%	2043	9,50%



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 4º. A contribuição previdenciária do segurado aposentado e do pensionista será de 11,00%, incidente sobre a parcela do benefício que supere ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, 08 de setembro de 2014.

Adenilson Queiroz

Presidente

Ernane Moreira Dias

Vice-Presidente

Márcio Domingues Andrade

Secretário